



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
C.N.P.J. 08.999.708/0001-00

CADASTRADO SIPP/SIPS/MPS  
COMANDO Nº 27255168  
DATA: 16/05/07

LEI Nº 428/2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA  
PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Nazarezinho – PB, autorizado a contratar Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao IPRESMUN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, relativos às contribuições previdenciárias de que trata o art. 13 inciso I da Lei Municipal nº 389/2005, com vencimentos até 31 de dezembro de 2006, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º - Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituído ou não, inscrito ou não na dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento para o pagamento dos débitos previstos no Art. 79 da lei municipal nº 389/2005, que se referem à:

I - débito relativo a parcelamento anterior;

II - débitos relativos a valores não repassados em virtude do não pagamento integral do salário mínimo devido aos servidores efetivos referente ao período de janeiro de 1995 a outubro de 2004, levantados mês a mês (diferença de recolhimento sobre o salário inferior ao mínimo);

III - débitos relativos ao excesso das despesas administrativas configuradas no Relatório de Auditoria Fiscal, G - Taxa de administração;

IV - débitos relativos a valores não repassados referente à parte patronal configurados no Relatório de Auditoria Fiscal, D - Da arrecadação e do Repasse das Contribuições ao RPPS. – DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 3º - O Valor de cada prestação mensal, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, IPC/A do IBGE, acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1 % (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 4º - Os valores que integrarão ao termo de confissão de dívida e acordo de parcelamentos são os apurados até dezembro de 2006 e serão atualizados no ato da assinatura do parcelamento.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o caput deste artigo serão atualizados pelo IPC - A – Índice de preços ao consumidor – Amplo do IBGE.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**C.N.P.J. 08.999.708/0001-00**

---

Art.5º - O Poder Executivo Municipal autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos municípios – FPM, e o repasse ao IPRESMUN na Agência do Banco do Brasil A/S Sousa - PB do valor das parcelas estabelecidas no parcelamento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido o parcelamento e reparcelamento de dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 7º - O Município através de lei específica fará incluir os valores apurados e contratados na dívida ativa do município obedecendo aos critérios legais para tal finalidade.

Art. 8º - Fica revogada por correção a lei nº 413/2006.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazarezinho – PB, em 08 de maio de 2007.

  
**FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**